



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 75, DE 2023

(Do Senado Federal)

Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, o "Rei Pelé", no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10/2023. ESCLAREÇO QUE, EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, A MATÉRIA PASSA A TRAMITAR EM REGIME DE PRIORIDADE (ART. 151, II, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Inscreve o nome de Edson Arantes do Nascimento, o “Rei Pelé”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Edson Arantes do Nascimento, o “Rei Pelé”, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, para o registro, o transcurso de 10 (dez) anos da morte do homenageado, conforme exigência expressa do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência



* c d 2 3 3 2 0 1 6 2 0 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.597, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2007**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-1129;11597>

FIM DO DOCUMENTO